



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 030/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente a Dispensa de Licitação nº 05/2016

1- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa **JM MECANICA LTDA - EPP (fornecedor: 108)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.281.576/0001-20, estabelecida na Av. Osvaldo Cruz, nº 1122, KM 03, cep: 97.095-470, na cidade de Santa Maria/RS, tel: (55) 3226 1894, e-mail: jmemecanica@gmail.com, neste ato representada por seu sócio/proprietário, **Sr. Mateus Dalla Corte Munari**, portador do CPF nº 016.808.390-63, doravante denominada **CONTRATADA**.

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando o processo de Dispensa de Licitação nº 05/2016, embasado no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, as partes acima qualificadas, firmam o presente instrumento com base nas cláusulas que seguem:

3 – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para reforma da motoniveladora Case 845, com fornecimento de peças novas e serviços abaixo descritos, bem como o transporte do maquinário com carreta prancha de Tupanciretã/Santa Maria / Santa Maria /Tupanciretã, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, com a autorização do Prefeito, com o parecer do Procurador Geral do Município e com a proposta da Contratada, constante do processo 2016/5753.

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Reparo barra de transmissão – novo 17092014	1	1.780,00	1.780,00
2	Retentor 230	2	145,00	290,00
3	Mangueira	2	215,00	430,00
4	Jogo de vedações tomada da bomba	1	289,00	289,00
5	Válvula solenoide	1	1.800,00	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6	Mão de obra para realização dos seguintes serviços: a) remoção da bomba da transmissão b) remoção do motor do ventilador c) troca do reparo da bomba d) troca das vedações da tomada da bomba e) troca de duas mangueiras f) troca de uma solenoide g) conserto de vazamentos diversos h) reprogramação da central com eliminação de erros eletrônicos	1	3.700,00	3.700,00
7	Serviço de transporte do maquinário com carreta prancha de Tupanciretã/Santa Maria / Santa Maria /Tupanciretã	1	2.400,00	2.400,00
Valor das peças: R\$ 4.589,00 Valor dos serviços: R\$ 3.700,00 Valor do Transporte: 2.400,00 Valor global do contrato: R\$ 10.689,00 (dez mil seiscientos e oitenta e nove reais)				

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 10.689,00 (dez mil seiscientos e oitenta e nove reais)**, pela prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado **em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas**, sendo que a 1ª parcela será paga na conclusão dos serviços e a 2ª parcela em 30 dias após o pagamento da 1ª parcela, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal no setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da **CONTRATADA** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e ainda observar retenções ISSQN e IRRF conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS, com prazo de validade atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5 – DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do contrato será até a conclusão dos serviços, que deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

CLASS. FUNCIONAL: 2018 – Manutenção da Frota Municipal

CLASS. ECONÔMICA: 3390.30 – Material de Consumo

Despesa: 3509 – Material para Manutenção de Veículos – R\$ 4.589,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

CLASS. FUNCIONAL: 2018 – Manutenção da Frota Municipal

CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 5363 – Manutenção e Conservação de Veículos – R\$ 3.700,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

CLASS. FUNCIONAL: 2018 – Manutenção da Frota Municipal

CLASS. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 7324 – Fretes e Transportes de Encomendas – R\$ 2.400,00

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Responderá a **CONTRATADA** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 - Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização dos serviços, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito, **Sr. Benezér José Cancian** ou outro funcionário expressamente por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 25 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

JM Mecânica Ltda
Mateus Dalla Corte Munari
CONTRATADA

Testemunhas

